



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - CEP: 14.230-057.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 058 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta as feiras livres no âmbito do Município de Serra Azul.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul-SP, Comarca de Cravinhos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para um melhor funcionamento de feiras livres nas áreas públicas municipais;

CONSIDERANDO que é de competência privativa do Município regulamentar e estabelecer os dias, horários e locais de funcionamento das feiras livres;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento das feiras livres;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve nortear as suas ações visando sempre o interesse público e o bem comum, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento das feiras livres, nos espaços públicos municipais de Serra Azul, SP.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e produtos diversos.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.

§ 3º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - CEP: 14.230-057.

Serra Azul – Estado de São Paulo

§ 4º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, pães, massas, geleias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 5º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, lanches, espetinhos, assados, milho verde cozido e pamonha.

§ 6º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.

§ 7º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária Municipal, PROCON e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º As feiras livres serão realizadas na Praça Central;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As feiras livres poderão funcionar todos os dias da semana, das 8 às 18 horas, e excepcionalmente aos sábados, das 16 às 23 horas.

§ 1º Nos dias em que a Praça for utilizada para eventos pela Prefeitura Municipal, os feirantes deverão se estabelecer nas calçadas desimpedidas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desde que não dificulte o fluxo de passagem de pedestres e trânsito.

Art. 5º Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos.

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida sua permanência no local, nos intervalos para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 3º É proibido o uso para qualquer fim das árvores.

§ 4º Devem ser respeitadas as determinação contidas na Lei de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, coibindo obstáculos que dificulte o acesso de transeuntes, cadeirantes dentre outros casos definidos em lei.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (16) 3982 9100 - CEP: 14.230-057.
Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 6º Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 7º As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no recinto das mesmas, nem depositadas em vias públicas.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES

Art. 8º Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:

I - as demarcações efetuadas pela Prefeitura;

II - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as barracas à frente voltadas para essa via;

III - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura, sendo que as barracas com a mesma natureza de produtos deverão ser instaladas a 10 m de distância uma da outra, podendo haver outras barracas no meio, com produtos diferentes.

Parágrafo único. As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE

Art. 9º Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

Art. 10 Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 11 Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável, ou luva apropriada.

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (16) 3982 9100 - CEP: 14.230-057.
Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 12 Os candidatos a feirante, deverão solicitar pedido de autorização e cadastro através de requerimento e protocolo na Prefeitura Municipal, especificando o ramo de atividade, recolher taxa anual e ou de licença diária.

Parágrafo Único. Haverá preferência para comerciante residente do Município de Serra Azul, em seguida para os feirantes residentes na micro-região de Serra Azul, priorizando ainda os produtores diretos.

Art. 13 Para a concessão do alvará de funcionamento o interessado deverá arcar com as taxas a ele pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º A autorização para a continuidade da atividade de feirante será revogada anualmente, no mês de janeiro.

§ 2º A matrícula será concedida a título precário mediante contrato entre o Município e o feirante, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura, quando houver motivo justo.

Art. 14 O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante, ambulante e pelo detentor de carrinho para comércio de lanches em local visível.

Parágrafo único. Não será emitido o alvará para o feirante, ambulante e detentor de carrinho para comércio de lanches que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

Art. 15. Com fundamento no inciso V do art. 254 da Lei Complementar nº 002/1997 (Código Tributário Municipal), fica concedida isenção temporária aos pequenos produtores locais quanto ao pagamento da taxa de licença e da taxa de ocupação de áreas em vias ou logradouros públicos, vinculadas à participação nas feiras livres municipais.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se pequeno produtor aquele que exerce atividade de natureza familiar ou artesanal, utilizando mão de obra predominantemente própria e cuja produção seja realizada dentro do município.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por ato da Prefeita Municipal, mediante justificativa.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 As feiras livres serão administradas pela Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras e Serviços Urbanos, conjuntamente com o Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio ao funcionamento das feiras livres,



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - CEP: 14.230-057.

Serra Azul – Estado de São Paulo

composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.

CAPITULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com a vigilância sanitária e os fiscais de postura e tributário.

Art. 18 O feirante ou ambulante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca ou similar.

Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

CAPITULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições desde Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

Art. 20 Constitui infração sujeita a penalidade:

- I - Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
- II - Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
- III - Fraude nos pesos e medidas;
- IV - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- V - Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto.
- VI – Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.

Art. 21 As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:

- I – Notificação preliminar por escrito
- II – Auto de Infração e multa
- III – Apreensão da mercadoria
- IV – Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
- V – Cassação definitiva do alvará

§ 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas.

§ 2º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - CEP: 14.230-057.

Serra Azul – Estado de São Paulo

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Perderá o direito ao Alvará, no ano de sua validade, o feirante, que consta no credenciamento e seus autorizados a trabalharem na barraca que deixarem de estabelecer sua barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.

Art. 23 O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

Art. 24 O prazo limite para renovação do Alvará do feirante, é até 30 de janeiro de cada ano. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 25 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Azul, 10 de novembro de 2025.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal